- 3. Oficie-se o município de Palmares/PE para que informe acerca da instauração de procedimento administrativo disciplinar, instaurado em face da servidora, bem como possível ato exoneração da servidora investigada, devendo apresentar a portaria de exoneração;
- 4. Oficie-se à Prefeitura de Paulista/PE, na forma como determinada no despacho retro;

Guilherme Graciliano Araujo Lima Promotor de Justiça

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL № 01998.000.180/2023

Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.180/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.180/2023

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigados: a definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta ausência de convocação dos candidatos aprovados em concurso público deflagrado pela Secretaria de Esportes e Educação do Estado de Pernambuco para o cargo de professor polivalente e professor de programa e projetos para as cidades de Igarassu e Abreu e Lima.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II — Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III — Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade,

desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.180/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à notícia de suposta ausência de convocação dos candidatos aprovados em concurso público deflagrado pela Secretaria de Esportes e Educação do Estado de Pernambuco para o cargo de professor polivalente e professor de programa e projetos para as cidades de Igarassu e Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, após reiteração, ainda não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.180/2020-0008, encaminhado à Secretaria de Educação de Pernambuco, consoante certidão de evento 0054;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta ausência de convocação dos candidatos aprovados em concurso público deflagrado pela Secretaria de Esportes e Educação do Estado de Pernambuco para o cargo de professor polivalente e professor de programa e projetos para as cidades de Igarassu e Abreu e Lima.";
- 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- Reitere-se o Ofício nº 01998.000.180/2020-0008, encaminhado à Secretaria de Educação de Pernambuco, com as advertências de praxe.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 30 de novembro de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.145/2023

Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.145/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.145/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br